DIÁRIO OFICIAL
ITAPEVI
PREFEITURA
Ano 15 | Edição nº 1216 | Itapevi, 07 de novembro de 2023
www.itapevi.sp.gov.br

Foto: Christian Carracci | PMI

Terceiro ecoponto da cidade é aberto no Jardim Santa Rita

PREFEITURA INAUGURA ECOPONTO JD. SANTA RITA

Foto: Christian Carracci | PMI

Terceira unidade implantada em Itapevi quer estimular a coleta seletiva de lixo junto aos moradores próximos do bairro

O terceiro Ecoponto de Itapevi começou a funcionar, na próxima segunda-feira (6). A unidade fica ao lado da Escola do Futuro do Jardim Santa Rita, na Rodovia Engenheiro Renê Benedito da Silva, e funcionará de segunda a sexta-feira, das 7h às 16h.

No espaço, a população pode descartar materiais recicláveis (papel, metais, vidros, plásticos), madeira, estofados, pneus e óleo de cozinha. O Ecoponto também recebe resíduos sólidos provenientes de entulho. São 50 quilos por pessoa, desde que estejam devidamente ensacados. No local não são recebidos restos de poda de árvores e resíduos empresariais (armários, cadeiras, mesas e outros).

O equipamento soma-se à unidade do Rosemary (Rua Licínio Adelino da Costa, 151, no Jardim Rosemary) e do Cardoso (ao lado do Viaduto Ameríndia, na Rua Nelson Ferreira da Costa), que também funcionam de segunda a sexta-feira, das 7h às 16h. A gestão do serviço é feita pela empresa "Mais Itapevi".

INFRAESTRUTURA

Com 618 m², o espaço do Jardim Santa Rita tem sala de recepção, lavatório, vestiários, escritório administrativo e contêineres com capacidade de armazenamento de mil litros para o descarte de materiais recicláveis. Há também caçambas metálicas onde ficarão os resíduos de madeira com capacidade total de armazenamento de 5 m³.

DESCARTE IRREGULAR DE ENTULHO

Com a instalação do novo Ecoponto, a Prefeitura irá endurecer a fiscalização de descarte irregular de resíduos sólidos.

Para denunciar a irregularidade, o cidadão pode entrar em contato com o Setor de Fiscalização de Posturas Municipais da Prefeitura, que atende de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, na Secretaria de Desenvolvimento Urbano (Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi) ou pelo telefone 4143-7600.

É possível denunciar ainda à GCM, que apoia as ações dos fiscais, via telefone 153, e com a Polícia Militar, pelo 190. Estes telefones funcionam 24 horas por dia.

A multa para quem é flagrado praticando a irregularidade pode chegar a R$ 20.080,00.

CATA-BAGULHO

A população de Itapevi também pode solicitar os serviços do Cata-Bagulho diretamente à empresa Mais Itapevi via WhatsApp pelo telefone: (11) 91237-7500. Os pedidos deverão ser feitos em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h. O solicitante deverá enviar apenas mensagens, ligações não serão aceitas.

O Cata-Bagulho recolhe apenas móveis velhos e sofás. Para descartar restos de entulho e de material de construção, o morador deve contratar o serviço particular de caçamba. O município não oferece este tipo de trabalho.

SECRETARIA DE GOVERNO

Errata

O Departamento de Comunicação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz publicar novamente o Decreto 5.816 de 04, de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial Edição 1211 de 17/10/2023, por ter sido verificado erro de diagramação do próprio sistema nas páginas 28 e 29 do Diário, sem nenhum prejuízo material.

Leia-se como consta e não como constou.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 07 de novembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.816, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SÁUDE APROVADO PELOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Municipal de Saúde em reunião extraordinária realizada em 10/08/2023.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde aprovado pelos Conselheiros Municipais de Saúde do Município de Itapevi, conforme anexo único deste Decreto.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 04 de outubro de 2023.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 04 de outubro de 2023.

JONATAS FELIPE FRANCISCO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 5.816, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

CMS ITAPEVI

Regimento Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Índice Sistemático do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Itapevi

Preâmbulo

CAPÍTULO I – da Definição.....

CAPÍTULO II – da Instituição.....

CAPÍTULO III – da Finalidade e Competência.....

CAPÍTULO IV – da Composição.....

CAPÍTULO V – da Posse dos Conselheiros Eleitos.....

CAPÍTULO VI – das Atribuições e Competências.....

CAPÍTULO VII – da Organização do Conselho.....

Título I – Do Plenário .....

Título II – Da Mesa Diretora.....

Título III – Da Estrutura Física do CMS..... .....

Título IV - Das Comissões e Grupos de Trabalho.....

CAPÍTULO VIII – das Reuniões, Deliberações e Funcionamento.....

CAPÍTULO IX – das Inscrições, Mandatos e Substituições.....

CAPÍTULO X – das Disposições Gerais.....

ANEXO I – Decreto 5247/17.....

ANEXO II – LEI 1127/93.....

ANEXO III – Resolução CNS 453/12.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

REGIMENTO INTERNO do Conselho Municipal de Saúde do Município de Itapevi – SP

CAPÍTULO I
da Definição

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde de Itapevi, doravante denominado CMS ITAPEVI, é órgão de instância máxima municipal no que diz respeito ao planejamento, acompanhamento do gerenciamento, avaliação e controle da execução da política municipal de saúde e seu financiamento, de natureza colegiada, deliberativa, permanente, normativa, consultiva e fiscalizadora.

CAPÍTULO II
da Instituição

Art. 2º. O CMS ITAPEVI foi instituído pela Lei Municipal nº1.127 de 25 de março de 1993 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 2.608 de 18 de maio de 1993, posteriormente alterado pelo Decreto Municipal nº 4.783 de 04 de maio de 2011 e posteriormente alterado pelo Decreto Municipal nº 5.247 de 26 de abril de 2017.

Parágrafo único. Consideram-se também as Leis Federais nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990; Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 33 de 23 de dezembro de 1992; Decreto 5.839 de 11 de julho de 2006; Decreto 7.508 de 28 de junho de 2011; Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012; Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453 de 10 de maio de 2012 para o funcionamento do CMS ITAPEVI.

CAPÍTULO III
da Finalidade e Competência

Art. 3º. O CMS ITAPEVI tem por finalidade atuar na promoção do controle social do SUS (Sistema Único de Saúde), na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, estratégias, avaliação e fiscalização da implementação e execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, no âmbito dos setores público e privado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

CAPÍTULO IV
da Composição

Art. 4º. Em conformidade com o art. 2°, do Decreto Municipal 5.247/17, o CMS ITAPEVI terá composição tripartite, formada por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes:

I - 50%, ou seja, 06 (seis) membros representantes de entidades e movimentos representativos de usuários do SUS (Sindicatos, Associações, Movimentos Sociais, Entidades de Classe, e etc.), sendo:
a) 01 (um) representante dos Sindicatos;
b) 01 (um) representante das Associações de pessoas com deficiência;
c) 01 (um) representante da Associação Comercial;
d) 03 (três) representantes das Entidades Comunitárias, Movimentos Sociais, Movimentos Populares, Associações de Moradores, Entidade de Classe e etc.;

II - 25%, ou seja, 03 (três) membros representantes de entidades e movimentos representativos dos trabalhadores da área da saúde, sendo:
a) 01 (um) representante do Hospital Geral de Itapevi;
b) 01 (um) representante dos Hospitais ou Clínicas Privadas;
c) 01 (um) representante da Equipe Assistencial de Saúde;

III - 25%, ou seja, 03 (três) membros representantes de governo e prestadores de serviços privados conveniados com a Secretaria de Saúde, ou sem fins lucrativos, sendo:
a) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
b) 01 (um) representante do Executivo;
c) 01 (um) representante dos Prestadores Privados Conveniados.

CAPÍTULO V
DA POSSE DOS CONSELHEIROS ELEITOS

Art. 5º. A Cerimônia Solene de Posse dos Conselheiros Eleitos para o mandato é obrigatória e será realizada, no mês de março, após a eleição, com ampla divulgação, em local a ser definido pelo plenário do CMS Itapevi, com participação de todos Conselheiros eleitos.

Capítulo VI
das Atribuições e Competências

Art. 6º. São atribuições e competências dos membros do CMS ITAPEVI:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

a) comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias nas datas e horários prefixados;
b) propor, apreciar, aprovar e cumprir as normas regimentais;
c) participar de todas as discussões e deliberações do PLENÁRIO;
d) participar de todas as discussões e trabalhos de Comissão a que pertencerem;
e) votar as proposições submetidas à deliberação;
f) justificar seu voto, quando for o caso;
g) apresentar proposições, requerimentos, moções, denúncias, esclarecimentos e questões de ordem;
h) desempenhar as funções para as quais forem designados;
i) relatar os assuntos que lhe forem atribuídos;
j) apresentar retificações ou impugnação das atas antes de sua aprovação e imediatamente após sua leitura;
k) assinar as atas das reuniões de que participou;
l) justificar a ausência das reuniões ordinárias e extraordinárias por escrito;
m) eleger a MESA DIRETORA do CMS ITAPEVI;
n) votar e ser votado para integrar os Órgãos Integrantes do CMS ITAPEVI;
o) requerer, justificadamente, que contenha na pauta, assuntos que devam ser objetos de discussão e deliberação do CMS ITAPEVI, bem como preferência para exame de matéria de caráter de urgência, aprovado pelo PLENÁRIO;
p) solicitar o reexame, por parte do PLENÁRIO, de qualquer resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade ou inadequação técnica ou de outra natureza;
q) requerer a convocação de Reuniões Extraordinárias do PLENÁRIO e MESA DIRETORA para discussão e deliberação de assuntos urgentes e prioritários;
r) solicitar diligências em processo que no seu entendimento não estejam suficientemente esclarecidos;
s) apresentar propostas de resoluções e formular moções ou proposições no âmbito de competência do CMS ITAPEVI;
t) formar as COMISSÕES de caráter permanente e/ ou temporário, e Grupos de Trabalho, conforme necessidade;
u) propor a qualquer tempo alterações deste REGIMENTO INTERNO, nos termos deste;
v) representar o CMS ITAPEVI, quando designado por seu PLENÁRIO;
w) exercer outras atribuições e atividades inerentes à sua função no CMS ITAPEVI;
x) zelar pelo cumprimento da Lei Municipal nº. 1.127/93, que instituiu o CMS ITAPEVI, bem como pelo cumprimento das atribuições estabelecidas nas Leis, Decretos e Resoluções citadas no art. 2º deste REGIMENTO INTERNO e outras que impliquem em questões de interesse sanitário da municipalidade; e

y) deliberar sobre os casos omissos deste REGIMENTO INTERNO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Capítulo VII
da Organização do Colegiado

Art. 7º. Os Órgãos Integrantes do CMS ITAPEVI respeitarão a seguinte estrutura:

I - Plenário;
II - Mesa Diretora;
III - Comissões Técnicas e Especiais;
IV - Grupos de Trabalho

TÍTULO I
DO PLENÁRIO

Art. 8º. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado pela Reunião Ordinária e/ ou Extraordinária dos Conselheiros nomeados, que cumpre os requisitos de funcionamento do Conselho, estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 9º. As decisões e votações do PLENÁRIO serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos.

a) entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;
b) entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;
c) entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho;

Art. 10. Todas as votações do PLENÁRIO serão na modalidade voto aberto.

Art. 11. Compete ao Plenário do CMS apreciar as justificativas de faltas dos Conselheiros e deliberar sobre sua validade;

TÍTULO II
DA MESA DIRETORA

Art. 12. A Mesa Diretora será composta de Presidente e Vice-Presidente e 1 (um) Primeiro Secretário, eleitos para o período de 02 (dois) anos através do voto direto e aberto, de maioria simples, ou seja, por 50% (cinquenta por cento) mais um, conforme representações e permitida a sua prorrogação ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

recondução por igual período; e 1 (um) Secretário Executivo que será indicado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, com aprovação do PLENÁRIO.

§ 1º – O Conselheiro Titular concorrente aos cargos da MESA DIRETORA de Presidente e/ou Vice-Presidente e Primeiro Secretário (a), deverá se apresentar e se candidatar por escrito até o início da reunião de realização da eleição para os referidos cargos.

§ 2º – Apenas os membros titulares poderão concorrer a composição da MESA DIRETORA, desde que eleito para isso.

§ 3º – Não poderá de forma alguma o Gestor do SUS se candidatar e consequentemente ser eleito Presidente ou Vice-Presidente e Primeiro Secretário (a), do Conselho Municipal de Saúde de Itapevi.

Art. 13. A Mesa Diretora do CMS ITAPEVI será responsável:

a) pela convocação, efetivação e coordenação de todas as reuniões, ordinárias e extraordinárias, do órgão;
b) pelo registro das reuniões do CMS ITAPEVI;
c) por encaminhar e fazer cumprir as deliberações tomadas pelo PLENÁRIO;
d) por acompanhar o gerenciamento da Política Municipal de Saúde;
e) por todos os assuntos administrativos, econômico-financeiros e técnico-operacionais submetidos à apreciação e deliberação do PLENÁRIO;
f) por dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do PLENÁRIO;
g) pelo encaminhamento de todas as providências e recomendações pelo PLENÁRIO;
h) por encaminhar e fazer cumprir as deliberações tomadas pelo CMS ITAPEVI;
i) por acompanhar e dar ciência aos Conselheiros sobre a administração do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 14. São atribuições e competências dos membros da MESA DIRETORA do CMS ITAPEVI:

I - Compete ao Presidente:
a) convocar e presidir reuniões ordinária e extraordinariamente do CMS ITAPEVI;
b) cumprir e fazer cumprir as resoluções do CMS ITAPEVI;
c) submeter a Ordem do Dia à aprovação do PLENÁRIO;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

d) tomar parte nas discussões e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
e) publicar e/ ou encaminhar denúncias, recomendações, as atas, deliberações e resoluções do CMS ITAPEVI aos órgãos competentes para providências;
f) coordenar a execução dos serviços administrativos do CMS ITAPEVI;
g) representar o CMS ITAPEVI, junto ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, quando as atribuições e deliberações ao Conselho Municipal de Saúde de Itapevi ou assuntos relativos ao direito à saúde forem desrespeitados ou ocorrer ameaça de grave lesão à saúde pública, desde que aprovado por, no mínimo 2/3 dos seus representantes;
h) representar o CMS Itapevi na esfera extrajudicial;
i) assinar correspondências, portarias, resoluções, deliberações e assumir compromissos em nome do CMS ITAPEVI desde que aprovados pelo PLENÁRIO;
j) delegar competência e atribuições a outros representantes da Mesa Diretora e demais Conselheiros, sempre que se fizer necessário;
k) baixar os Atos decorrentes de deliberação Conselho Municipal de Saúde de Itapevi;
l) decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Pleno, em reunião subsequente;
m) estabelecer interlocução com a Secretaria Municipal de Saúde de Itapevi, Poder Executivo e Legislativo, com instituições públicas e entidades privadas, com vistas ao cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Itapevi;
n) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos omissões à apreciação do Plenário;

II - Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente em sua falta ou impedimento;
b) assessorar o Presidente no desempenho de suas atribuições.
c) auxiliar o Presidente no cumprimento das normas que regem o Regimento Interno.

III - Compete a Secretária Executiva:

a) expedir as convocações para comparecimento às reuniões do CMS ITAPEVI para todos os membros titulares e suplentes;
b) dar encaminhamento às conclusões do PLENÁRIO, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

c) fazer a leitura das correspondências e atas;
d) acompanhar as reuniões do PLENÁRIO, auxiliar o Presidente e anotar os pontos mais relevantes, visando a checagem da redação final da ata;
e) redigir e encaminhar a quem de direito for, as atas, denúncias, resoluções, ofícios e recomendações do CMS ITAPEVI;
f) manter a manutenção e organização do arquivo do CMS ITAPEVI;
g) prestar assessoria e apoio administrativo e operacional ao CMS ITAPEVI, MESA DIRETORA e suas COMISSÕES;
h) organizar a comunicação e divulgação das atividades do CMS ITAPEVI, desde que aprovado pelo PLENÁRIO;
i) manter contato com as entidades e demais órgãos com representação no CMS ITAPEVI;
j) promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades do poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;
k) buscar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde;
l) exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo presidente do CMS ITAPEVI;

§ 1º – O cargo de Secretário Executivo ocorrerá por indicação do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com aprovação do PLENÁRIO**;**

§ 2º – O Secretário Executivo somente poderá ser destituído de suas atribuições com aprovação do PLENÁRIO ou por vontade própria.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA FÍSICA DO CMS ITAPEVI

Art.15. Caberá ao Secretário(a) Municipal de Saúde disponibilizar uma sala administrativa, a qual será de uso exclusivo do CMS Itapevi.

Parágrafo único. Poderá fazer uso da sala tão somente o(a) Secretário(a) Executivo(a) do CMS, ou quem este(a) autorizar, além dos membros do CMS Itapevi.

Art. 16. Todos os materiais e equipamentos indispensáveis para o desenvolvimento e andamento dos trabalhos do CMS Itapevi serão devidamente guardados e preservados na sala do CMS Itapevi.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO INTERNO

Art.17. As Comissões e Grupos de Trabalhos do CMS são organismos de assessoria ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Itapevi, que resgatam e reiteram os princípios do SUS e do controle social, cujo objetivo é fornecer subsídios de discussão ao Plenário da execução de políticas públicas de saúde.

§1°. As Comissões e Grupos de Trabalho são compostas de membros titulares e suplentes, os quais podem fazer parte Entidade e Movimentos Sociais locais que compõem ou não o Conselho Municipal de Saúde de Itapevi, órgãos e instituições municipais que possuam afinidade com a temática das comissões/grupos de trabalho, de acordo com as especificidades de cada uma.

I - Para a função de Coordenador (a) e Coordenador (a) Adjunto (a), somente poderão ser indicados (as) Conselheiros (as) Municipais de Saúde, titulares ou suplentes.

II - As Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Saúde de Itapevi, são as seguintes:

a) Análise de Prestação de Contas;

b) Análise de Projetos;

c) Conferência Municipal de Saúde;

d) Adequação do Regimento Interno;

Art. 18. As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídas pelos membros do Conselho Municipal de Saúde, com homologação do Plenário, através de Portaria interna, conforme recomendado a seguir:

I - Comissões, no mínimo 03 membros efetivos;
II - Grupo de Trabalho, até 05 membros efetivos;

§1º. A criação e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Portaria interna específica do CMS e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

§2º Os locais de reunião das Comissões e Grupo de Trabalho, serão escolhidos segundo critérios de praticidade.

Art. 19. Aos Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

I – coordenar os trabalhos;

II – promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III – designar secretaria "ad hoc" para cada reunião;

IV – apresentar relatório conclusivo para o(a) Secretario(a) Executivo(a), sobre matéria submetida a estudo para encaminhamento ao Plenário do CMS Itapevi;

V – assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 20. Aos Membros das Comissões ou Grupos de Trabalho incube:

I – realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II – requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III – elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

Art.21. As Comissões do CMS ITAPEVI deverão ter acesso a quaisquer informações, objetivando subsidiar a definição de ações e políticas de saúde.

Art. 22. As Comissões serão compostas por no mínimo 3 (três) membros do CMS ITAPEVI, titulares e/ ou suplentes sendo garantida e assegurada a participação de pelo menos 1 (uma) representação dos usuários.

Art. 23. O prazo para tramitação das matérias nas COMISSÕES será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Art. 24. As Comissões deverão obedecer o Regimento Interno e criar seu próprio Plano de Ação ou Estratégia para apreciação do Plenário, demonstrando a finalidade da criação da Comissão e seu alcance.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

CAPÍTULO VIII
das Reuniões, Deliberações e Funcionamento

Art. 25. O CMS ITAPEVI reunir-se-á ordinariamente mensalmente, sendo a segunda quinta-feira de cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Mesa Diretora ou por 30% (trinta por cento) mais um dos seus componentes.

§ 1º – A convocação, a pauta, a ata, o material de apoio às reuniões e quaisquer outras comunicações referentes ao CMS ITAPEVI devem ser encaminhados aos Conselheiros por e-mail, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos.

§ 2º – As reuniões do CMS ITAPEVI terão o tempo de duração de 2 (duas) horas.

§ 3º – No caso de não esgotamento da pauta durante a reunião estabelecida na convocatória, o Presidente do CMS ITAPEVI poderá prorrogar o tempo de duração da reunião ou marcar nova data para a continuidade dos trabalhos, mediante concordância da plenária.

§ 4º – As reuniões destinam-se à discussão e votação de toda matéria constante da pauta ou objetivo de convocação extraordinária.

§ 5º – As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matérias urgentes, e ou inadiáveis devendo ter quórum maioria absoluta (metade mais um dos membros do CMS ITAPEVI), conforme representações.

§ 6º – Em caso de impossibilidade de realização da reunião ordinária por qualquer motivo, havendo tempo hábil, a MESA DIRETORA informará os Conselheiros e fica automaticamente convocada uma reunião extraordinária para 7 (sete) dias corridos contados da data da referida reunião.

§ 7º – As reuniões serão realizadas presencialmente, com divulgação prévia à população, em local acessível, com direito a participação da população, para que exerça seu direito à voz.

§ 8º – Em caso de impossibilidade de realização da Reunião Presencial, será adotada, excepcionalmente, a realizada de forma virtual, com convocação prévia dos Conselheiros para esta finalidade, em sala virtual segura, com gravação da reunião e votação dos membros, lista de presença obrigatória,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

sempre obedecendo as regras deste Regimento e o número de Conselheiros para a apreciação das matérias a serem votadas.

Todos os Conselheiros terão direito à voz, mas apenas os Conselheiros Titulares terão direito ao Voto.

§10º - Em caso de afastamento ou ausência prévia do membro titular, o Conselheiro Suplente exercerá o Direito ao Voto, sempre respeitando as regras deste Regimento.

Art. 26. O CMS ITAPEVI se reunirá com a presença da maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) de seus membros conforme representações, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo as atividades coordenadas por sua MESA DIRETORA, devendo os participantes assinar lista de presença.

§ 1º – A lista de presença se estenderá por 45 (quarenta e cinco) minutos do início da reunião.

§ 2º – Não havendo quórum para abertura da reunião será realizada uma nova e definitiva chamada no período de 30 (trinta) minutos. Persistindo a falta de quórum, a MESA DIRETORA convocará uma reunião extraordinária a cada 7 (sete) dias corridos até que haja número suficiente de conselheiros para a reunião.

Art. 27. O CMS ITAPEVI deliberará pela maioria simples dos votos dos presentes, conforme representação, considerando os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo a votação em aberto. Salvo casos em que a Mesa diretora definirá por votação fechada.

Art. 28. A pedido de qualquer membro do Conselho o procedimento de votação se dará da seguinte forma:

I - enunciado da (s) proposta (s);

II - abertura para pedidos de esclarecimentos;

III - regime de votação, onde não será mais concedida a palavra a nenhum Conselheiro.

§ 1º – Não serão permitidos votos por procuração.

§ 2º – Cada representação terá direito a um único voto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

§ 3º – O presidente do CMS ITAPEVI terá além do voto comum, o de qualidade, quando ocorrer o empate na votação.

Art. 29. Qualquer membro do CMS ITAPEVI presente na reunião poderá pedir vistas da matéria, antes que está entre em votação.

Art. 30. As deliberações do CMS ITAPEVI serão registradas em ata. A ata deverá ser aprovada pelo PLENÁRIO antes de sua difusão pública.

Parágrafo único – De cada sessão ordinária ou extraordinária do CMS será lavrada Ata Circunstanciada, da qual deverá constar:
a) dia, hora e local de sua realização, nome de quem a presidiu e pauta da reunião;
b) nomes dos membros presentes.

Art. 31. O PLENÁRIO poderá alterar as resoluções de qualquer outra de suas instâncias delegadas para tanto, pelo voto de sua maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) de seus membros.

Art. 32. A pauta da reunião ordinária constará de:

I - discussão e aprovação da ata ordinária anterior;
II - informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da Plenária.
III - ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde;
IV - deliberações;
V - definição da pauta da reunião seguinte;
VI – encerramento.

§1º - Os informes e apresentações de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior.

§2º - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 5 (cinco) minutos improrrogáveis. Em caso de polêmicas ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da Ordem do dia da Reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário;

§3º - A definição de Ordem do Dia, partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo Plenário, dos produtos das comissões, das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

§4º - Sem prejuízo do disposto no §3º deste artigo, o(a) Secretario(a) Executivo(a) poderá proceder a seleção de temas obedecendo os seguintes critérios:

I - pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho)
II - relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho)
III - tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil)
IV - precedência (ordem da entrada da solicitação)

§5º - Cabe ao(à) Secretário(a) Executivo(a) a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 33. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

I - resoluções homologadas pelo Prefeito Municipal sempre que se reportarem a responsabilidade legais do Conselho;
II - recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pode determinar conduta ou providências;
III - moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição;
IV - as deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numerada correlativamente.

§1º– As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde de Itapevi serão homologadas pelo Prefeito Municipal e publicadas em Jornal de Circulação no Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua provação pelo Plenário;

§2º - Na hipótese de não homologação pelo Prefeito Municipal, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Prefeito Municipal e publicada em Jornal de Circulação no Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário;

§3º - A não homologação, nem manifestação pelo Prefeito Municipal em trinta dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

especial do Prefeito com Comissão de Conselheiros, especialmente designada pelo Plenário, a fim de tratar da matéria;

§4º - Analisadas e/ou revistas as resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no parágrafo §2º.

Art. 34. Das Reuniões do Plenário deverão constar em ata:

I - relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e órgão ou entidade que representa;
II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
III - relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro (a);
IV - as deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estarão disponíveis com a Secretária Executiva através de cópia de documentos apresentados;

§2º - O(A) Secretário(a) Executivo(a) providenciará cópia da ata através do e-mail disponibilizado pelos Conselheiros, de modo que cada Conselheiro possa recebe-la, no mínimo, 5 dias antes da reunião em que será apreciada;

§3º - As emendas e correções à ata serão entregues pelo (s) Conselheiro (s) na Secretária Executiva até o início da reunião que a apreciará;

§4º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

Art. 35. São instrumentos soberanos de reunião sobre todos os processos, inclusive o de votação:

I - questão de ordem;
II - composição da Mesa Diretora e Secretário(a) Executivo(a);
III - pedido de verificação de quórum;
IV - pedido de recontagem de voto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 36. São instrumentos rotineiros de funcionamento de reunião:

I - pedido de limitação do tempo de intervenção de cada Conselheiro;
II - garantia de palavra;
III - pedido de aparte do Conselheiro no direito da palavra;
IV - pedido de esclarecimento;
V - pedido de justificação;
VI - pedido prévio de inclusão em ata, de documentos, pronunciamentos e posições em relação às matérias apreciadas, sempre antes da leitura e aprovação da Ata;

Art. 37. As reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária do CMS serão de caráter público e aberto, onde todos terão direito à voz e apenas os Conselheiros titulares terão direito ao voto, observando-se ***caput*** e parágrafos do art. 32 deste REGIMENTO INTERNO.

§1º - O CMS ITAPEVI, através de seus Conselheiros eleitos, quando entender oportuno, deverá levar a apreciação prévia da Mesa Diretora e do Plenário, a possibilidade de convidar para participar das suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvidos nos assuntos que estiverem sendo tratados em pauta. O Convite será encaminhado pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) em nome do Conselho Municipal de Saúde, através de ofício requisitório ou outro que entender formal. Proibido de qualquer forma que o Conselheiro convide ou requisite em nome de sua instituição pessoas a integrar a reunião do Conselho.

§2º - Caberá ao presidente do CMS Itapevi, em caso de pedido de voz determinar e/ou estipular o tempo para manifestações do público.

Art. 38. O CMS ITAPEVI, em qualquer instância, somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) de seus membros conforme representações, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares.

Art. 39. As decisões do Conselho serão expressas através de Resoluções, e quando estas implicarem Decisões Normativas ou Procedimentos serão baixadas as Portarias respectivas a tais Resoluções pela SMS.

Art. 40. Os assuntos incluídos na ordem do dia, que por qualquer motivo não tenham sido objeto de discussão e deliberação pelo Plenário, deverão constar necessariamente na Pauta da reunião ordinária subsequente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

CAPÍTULO IX
das Inscrições, Mandato e Substituições

Art. 41. As entidades com representatividade no CMS ITAPEVI, serão escolhidas mediante inscrição prévia, a partir de Edital de Convocação da Secretaria de Saúde de Itapevi, publicado em período oportuno.

§ 1º – Será considerada como existente, para fins de participação no CMS ITAPEVI, a entidade que comprovar estar regularmente constituída, funcionando há mais de um ano, bem como devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). A Instituição deve estar registrada na Secretaria de Assistência Social de Itapevi e/ou Cartório de Registro Civil de Itapevi e estar em dia com suas obrigações regimentais.

§ 2º – Somente um Conselheiro poderá representar sua entidade.

§ 3º – A inscrição somente poderá ser efetivada se todos os documentos exigidos no Edital de Convocação para as inscrições forem entregues no prazo estabelecido.

§ 4º – Havendo mais entidades do que o número de vagas para os Conselheiros titulares previstos no art. 4°, inciso I deste REGIMENTO INTERNO, a definição de titulares e suplentes se dará através de sorteio, na presença dos representantes devidamente inscritos em conformidade com o § 3º deste artigo.

§ 5º – Cada um dos membros representantes de entidades e movimentos representativos de usuários do SUS, previstos no art. 4°, inciso I deste REGIMENTO INTERNO terá um Conselheiro e deverá ter um suplente, indicado formalmente por alguma das entidades previstas no referido artigo.

§ 6º – O suplente indicado poderá participar, sem direito a voto e com direito à voz, mesmo na presença do representante titular, em todas as atividades do CMS ITAPEVI.

§ 7º – O suplente assumirá automaticamente todas as funções e direitos de Conselheiro, inclusive o de voto, na ausência do titular.

§ 8º – A indicação do representante do Governo Municipal será de livre escolha do Prefeito.

§ 9º – Os trabalhadores da saúde serão escolhidos através de eleição própria, conforme edital a ser publicado, com ampla divulgação, de acordo com esse regimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 42. As eleições ocorrerão exclusivamente para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Primeiro Secretário da MESA DIRETORA, sendo observado o art. 12, deste REGIMENTO INTERNO.

Art. 43. Em caso de impedimento definitivo do Presidente exercer suas atribuições por qualquer motivo, o Vice-Presidente convocará novas eleições para o referido cargo em Reunião Extraordinária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a Reunião Ordinária em que for comunicado esse impedimento.

Parágrafo único – Não havendo quórum para essa eleição, o Vice-Presidente, informará os Conselheiros e fica automaticamente convocada uma reunião extraordinária para 7 (sete) dias corridos contados da data da referida reunião, sendo suspensas as Reuniões Ordinárias subsequentes até que seja eleito o novo Presidente.

Art. 44. Em caso de impedimento definitivo do Vice-Presidente exercer suas atribuições por qualquer motivo, o Presidente convocará novas eleições para o referido cargo em Reunião Extraordinária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a Reunião Ordinária em que for comunicado esse impedimento.

Parágrafo único – Não havendo quórum para essa eleição, o Presidente, informará os Conselheiros e fica automaticamente convocada uma reunião extraordinária para 7 (sete) dias corridos contados da data da referida reunião, sendo suspensas as Reuniões Ordinárias subsequentes até que seja eleito o novo Vice-Presidente.

Art. 45. O exercício do mandato terá vigência de dois anos, podendo ser prorrogado ou reconduzido por igual período, mediante nova inscrição, observando-se ***caput*** e parágrafos do artigo 42 deste REGIMENTO INTERNO.

Parágrafo único – A prorrogação ou recondução de mandato pela entidade por um 3º (terceiro) período consecutivo ou mais, será permitida apenas se não houverem outras entidades do mesmo segmento interessadas, atendendo especificações dos artigos 4º e 41 deste REGIMENTO INTERNO.

Art. 46. O Presidente convocará inscrições para o novo mandato no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.

Art. 47. O prazo máximo para a realização das inscrições será de 30 (trinta) dias após a convocação do Presidente, observando-se *caput* e parágrafos do artigo 46 deste REGIMENTO INTERNO.

Art. 48. A prorrogação ou recondução ao mandato de Conselheiros, bem como a condução ao mandato de novos Conselheiros serão ratificados pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

maioria qualificada do PLENÁRIO, em Reunião Extraordinária, convocada pelo Presidente do mandato em curso para este fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término das inscrições.

Parágrafo único. A prorrogação ou recondução ao mandato de Conselheiros, bem como a condução ao mandato de novos Conselheiros deverão ser homologadas pelo Governo Municipal, dando-lhe publicidade oficial no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se o item XII do título Estrutura e Funcionamento dos Conselhos de Saúde da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/12.

Art. 49. As entidades poderão, oportunamente, substituir definitivamente seus representantes quando considerarem que o desempenho do cumprimento do cargo pelo seu representante não está correspondendo aos interesses específicos da instituição ou aos da municipalidade.

§ 1º – A intenção de substituição de representante por parte da entidade interessada deve ser comunicada ao CMS ITAPEVI por escrito, devendo ter efeito imediato.

§ 2º – É dever da entidade/instituição, a qual o Conselheiro faça parte, que envie anualmente ao CMS de Itapevi, sempre no mês de setembro de cada ano, documento que demonstre que o Conselheiro eleito continua sendo parte integrante daquela instituição; bem como envio ao Conselho informações quanto a mudança de localidade ou de gestão da entidade/instituição que indicou o membro Conselheiro.

§ 3º – A substituição do membro Conselheiro, por parte da entidade interessada, somente será efetivada após análise dos documentos exigidos no Edital de Convocação da Secretaria de Saúde de Itapevi e entregues anteriormente ao CMS de Itapevi, bastando apenas que a entidade entregue somente o documento de vínculo com a instituição, para que ocorra a efetiva Substituição.

Art. 50. Os Conselheiros titulares e suplentes perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - perda de vínculo com a instituição que representa por demissão, renúncia ou qualquer outra forma, devendo esse ser substituído imediatamente por sua entidade;
II - quando faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões não consecutivas, no período de 1 (um) ano, sem justificativa aceita pelo PLENÁRIO, perdendo também sua entidade a representatividade no CMS ITAPEVI;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

III - quando ouvido o PLENÁRIO do CMS ITAPEVI e após conclusão de Processo Sindicante por comissão constituída para este fim, concluído for que o Conselheiro titular ou suplente tenha incorrido em ato incompatível com a sua condição de Conselheiro Municipal de Saúde, ou seja, prática lesiva aos princípios do SUS, perdendo também sua entidade a representatividade no CMS ITAPEVI;
IV - o Conselheiro que registrar sua candidatura para cargos no executivo ou legislativo, nos âmbitos municipal, estadual ou federal, deverá ser substituído imediatamente por sua entidade, sem direito a recondução ao cargo de Conselheiro para aquele biênio.
V - o Conselheiro que estiver afastado de suas atividades, junto ao órgão, entidade/instituição que representa, pelo prazo acima de 02 meses, deverá ser substituído por novo membro, indicado por seu órgão, entidade/instituição.

Parágrafo único. Em caso de afastamento ou perda de mandato do Conselheiro titular, o suplente assumirá a titularidade automaticamente e sua vaga deverá ser preenchida por outro membro indicado pela entidade/órgão que a indicou.

CAPÍTULO X
Disposições Gerais

Art. 51. O presente REGIMENTO INTERNO poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um de seus membros do CMS ITAPEVI.

Art. 52. As propostas de alteração total ou parcial deste REGIMENTO INTERNO deverão ser apreciadas em Reunião Extraordinária do PLENÁRIO, convocada por escrito para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e aprovadas pela maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) de seus membros, conforme representações.

Art. 53. O CMS ITAPEVI se regerá pela Lei que o criou, pelas Leis que o modificaram, por este REGIMENTO INTERNO e pela Legislação pertinente, observadas no art. 2º deste REGIMENTO INTERNO.

Art. 54. Os casos omissos deste REGIMENTO INTERNO serão resolvidos pelo PLENÁRIO do CMS ITAPEVI e aprovados pela maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) de seus membros, conforme representações.

Art. 55. As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública, conforme item X do título Organização dos Conselhos de Saúde da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/12.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 56. Este REGIMENTO INTERNO entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todos os anteriores, se houver.

ANEXO I DO REGIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.247, DE 26 ABRIL DE 2017

(ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, INSITUÍDO POR MEIO DO DECRETO Nº 2.608 DE 18 DE MAIO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO ser imprescindível atualizar a legislação que disciplina a composição dos Membros do Conselho Municipal de Saúde, em face das novas diretrizes e exigências a ele aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de sua atualização para dar suporte legal as deliberações emanadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 5.839 de 11 de julho de 2016 e a resolução do Ministério da Saúde - Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012, determinam novas diretrizes acerca da composição dos Conselhos de Saúde;

DECRETA

Art. 1º - A composição do Conselho Municipal de Saúde, instituído pelo Decreto nº 2.608 de 18 de maio de 1993, que regulamenta a Lei nº 1.127 de 25 de março de 1993, passa a vigorar nos seguintes termos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária, de acordo com o Decreto Federal nº 5.839, de 11 de julho de 2006 e a Resolução do Ministério da Saúde - Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012, com 12 (doze) membros e respectivos suplentes, sendo:

I - 06 (seis) membros representantes de entidades e movimentos representativos de usuários do SUS (Sindicatos, Associações, Movimentos sociais, etc.)

a) - 01 Representante dos Sindicatos;

b) - 01 Representante das Associações com deficiência;

c) - 01 Representante da Associação Comercial;

d) - 03 Representantes das Entidades Comunitárias, Movimentos Sociais, Movimentos Populares, Associação de Moradores, etc.

II - 03 (três) membros representantes de entidades e movimentos representativos dos trabalhadores da área da saúde;

a) - 01 Representante do Hospital Geral de Itapevi;

b) - 01 Representante dos Hospitais ou Clínicas Privadas;

c) - Representante da Equipe Assistencial de Saúde.

III - 03 (três) membros representantes de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos;

a) - 01 Representante da Secretaria de Saúde;

b) - 01 Representante do Executivo;

c) - 01 Representante dos Prestadores Privados Conveniados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 3º - A cada membro titular corresponderá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos ou sucederá, automaticamente, nas hipóteses previstas no artigo 7º do Decreto nº 2.608/93.

Art. 4º - Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão designados por ato do Prefeito.

Art. 5º - O processo de escolha e indicação de membros que comporão o Conselho Municipal de Saúde dar-se-á, conforme o caso, da seguinte forma:

I - Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Chefe deste Poder;

II - Os representantes dos usuários, entidades e movimentos representativos de usuários do SUS (Sindicatos, Associações, Movimentos Sociais, etc.), dos trabalhadores e dos prestadores de serviços privados conveniados, serão escolhidos entre seus pares, em fórum próprio das respectivas entidades.

Art. 6º - Os representantes escolhidos para compor o Conselho Municipal de Saúde terão mandato de 02 (dois) anos, permitida um a recondução.

Art. 7º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária, assim como disposto no artigo 4º, § 1º do Decreto nº 4.783 de 04 de maio de 2011, que alterou o § 1º do artigo 4º do Decreto nº 2.608/1993.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o artigo 4º do Decreto nº 2.608 de 18 de maio de 1993.

Prefeitura do Município de Itapevi, 26 de abril de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 26 de abril de 2017.

MARCOS FERREIRA GODOY
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

ANEXO II DO REGIMENTO

LEI Nº 1127, DE 25 DE MARÇO DE 1993.

Dispõe sobre a criação do conselho Municipal de Saúde de Itapevi e dá outras providências.

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, e promulgo a seguinte, Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saúde - C.M.S. que constituir-se-á no órgão colegiado máximo responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde no Município de Itapevi.

§ 1º O Conselho terá como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, competindo-lhe, outrossim, funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas.

§ 2º O conselho contará com uma Plenária, composta por representantes de entidades e movimentos de saúde previamente cadastrados junto ao setor competente, podendo ser convocada a qualquer tempo para debates que indicarão as ações prioritárias de saúde a serem executadas pelo Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde comportará uma Secretaria Executiva, a ele subordinada, com atribuições técnicas operacionais de execução e implementação do Sistema único de Saúde do Município de Itapevi, consoante dispuser o respectivo Regimento, Interno.

Art. 3º O conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes * básicas e prioritárias:

I - A saúde é direito de todos e dever do Estado em todos os seus níveis, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e outros agravos bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção, recuperação e reabilitação:

II - As ações e serviços públicos de saúde integração de uma rede regionalizada e hierarquizada, constituída num sistema único, organizado de acordo com os seguintes parâmetros:

a) descentralização com direção única em cada esfera de governo:
b) atendimento integral com prioridade para atividades preventivas sem prejuízo dos serviços assistenciais destacando-se o atendimento de urgência:
c) participação da comunidade,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

III - Uma política de saúde pública que assegure o desenvolvimento e a complementariedade entre as dimensões preventivas (saneamento básico, gestão ambiental, educação sanitária e ambiental) e assistenciais, garantindo a universalização e o acesso igualitário a um ambiente sadio e aos serviços de saúde a todos os cidadãos do Município de Itapevi:

IV - O aprofundamento da integralidade e melhoria da qualidade ambiental e dos cuidados com a saúde pública nos âmbitos coletivos e individuais:

V - A integração hierarquização e regionalização dos serviços de saúde, instituindo-se um sistema.de referência com a eficiência e eficácia, conforme as características produtivas, ecológicas e epidemiológicas de cada região e do Município:

VI - a descentralização efetiva das ações de saúde, através de mecanismos de incremento de responsabilidade dos locais na gerência do setor:,

VII - A constituição e o pleno desenvolvimento de instâncias colegiadas gestoras datações de saúde, em todos níveis garantindo a participação de usuários, bem como a democratização das decisões:

VIII - A efetivação de uma política de recursos humanos para o setor de saúde, que contemple um plano de carreira com cargos e salários.

Art. 4º Serão atribuições do Conselho Municipal de Saúde:

I - desenvolver propostas e ações dentro do quadro de diretrizes básicas e prioritárias previstas nesta lei, que venham era auxílio da implementação e consolidação do Sistema Municipal de Saúde:
2. deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar no nível municipal, o funcionamento e a qualidade do Sistema de saúde;
3. possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde a população e às instituições públicas e entidades privadas;
4. estabelecer instruções e diretrizes para a formação das comissões de nível local, municipal e regional;
5. apreciar e deliberar sobre a prestação de contas no nível municipal, encaminhada pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde;
6. apreciar e deliberar a incorporação ou exclusão ao Sistema de Saúde, de serviços privados e ou pessoas físicas de acordo com as necessidades de assistência à população, do respectivo sistema local e da disponibilidade orçamentária, a partir de parecer exarado pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde;
7. solicitar para conhecimento, cópias e balancetes mensais e anuais dos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde;
8. fiscalizar a alocação dos recursos econômicos, financeiros, operacionais e de recursos humanos dos órgãos institucionais integrantes dos Sistema Único de Saúde, para que assim possam os mesmos, conforme prioridades orçamentárias, melhor exercitar suas atividades e atender eficientemente as necessidades de saúde nessa área;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

9. solicitar, dentre outras, todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos de direito público, que digam respeito a estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde;
10. coligir e divulgar amplamente, dados e estatísticas relacionadas com a saúde;
11. sugerir e examinar propostas orçamentarias acompanhando, inclusive, gestão orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde;
12. ter conhecimento pleno dos registros atualizados e fiéis dos quadros de pessoal dos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde, bem assim como da distribuição por turno de trabalho, carga horária e escala de plantões:
13. articular a soma de esforços das diversas instituições, entidade privadas e organização afins, com o intuito de evitar-se a diluição de recursos e atividades nas áreas de saúde
14. exercer ampla fiscalização nos órgãos prestadores de serviços na área da saúde, no sentido de que suas ações proporcionem desempenho e com alto grau de resolutividade ao Sistema de Saúde;
15. promover contatos com as várias instituições entidades privadas e organização afins, responsáveis pelas ações ligadas às necessidades de saúde da população, para atuação conjunta;
16. estabelecer critérios gerais de controle e, avaliação do Sistema Único de Saúde, com base em parâmetro de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas, produtividade, reco mandando mecanismo claramente definidos para correção das distorções tendo em vista o atendimento pleno das necessidades populacionais;
17. solicitar aos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde, através de sua Secretaria Executiva, a colaboração dos servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos, no esclarecimento de dúvidas, proferir palestras técnicas ou, ainda, prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;
18. pronunciar-se sobre as prioridades orçamentárias, operacionais e metas estratégicas dos órgãos públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde:
19. desenvolver gestões junto a Universidades, entidade e movimentos ligados à área de saúde de Itapevi, no sentido de buscar compatibilizar a pesquisa cientifica na área de saúde com os interesses prioritários da população, bem como participar da direção dos serviços que assistem e se ligam ao Sistema Único de Saúde;
20. encaminhar propostas de modificações do Regulamento interno para apreciação da conferência Municipal de Saúde;
21. apreciar qualsquer outros assuntos que lhe forem submetidos;
22- normatizar as ações de saúde implementadas com base nas deliberações da Conferência Municipal de Saúde, para que o funcionamento do Sistema Único de Saúde seja ordenado e sequencial:
23 - promover discussão e aprovação de integração entre os vários municípios bem como do plano Regional de Saúde através da Conferência Regional de Saúde;

Art. 5º Cabe à Secretaria de Saúde do Município de Itapevi, tomar as medidas administrativas necessárias para a efetivação das decisões do Conselho Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. O Decreto regulamentador, deverá disciplinar as formas de desenvolvimento das reuniões do Conselho, de sua periodicidade, da convocação das reuniões extraordinárias, das formas de alteração do Regimento Interno e deverá conter outras disposições pertinentes ao conselho Municipal de Saúde

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde terá um Regimento Interno, a ser elaborado por seus componentes e cuja aprovação será feita por decreto do Executivo,

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário,

Art. 9º Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.118 de 17 de fevereiro de 1993.

Prefeitura do Município de Itapevi, 25 de março de 1993.

JOÃO CARLOS CARAMEZ
Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 25 de março de 1993.

ADALFREDO DE CASTRO DA SILVA
Assessor Chefe

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

ANEXO III DO REGIMENTO

Ministério da Saúde
Conselho Nacional de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 453, DE 10 DE MAIO DE 2012

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Trigésima Terceira Reunião Ordinária, realizada nos dias 9 e 10 de maio de 2012, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto no 5.839, de 11 de julho de 2006, e

Considerando os debates ocorridos nos Conselhos de Saúde, nas três esferas de Governo, na X Plenária Nacional de Conselhos de Saúde, nas Plenárias Regionais e Estaduais de Conselhos de Saúde, nas 9a, 10a e 11a Conferências Nacionais de Saúde, e nas Conferências Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Saúde;

Considerando a experiência acumulada do Controle Social da Saúde à necessidade de aprimoramento do Controle Social da Saúde no âmbito nacional e as reiteradas demandas dos Conselhos Estaduais e Municipais referentes às propostas de composição, organização e funcionamento, conforme o § 5o inciso II art. 1o da Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando a ampla discussão da Resolução do CNS no 333/92 realizada nos espaços de Controle Social, entre os quais se destacam as Plenárias de Conselhos de Saúde;

Considerando os objetivos de consolidar, fortalecer, ampliar e acelerar o processo de Controle Social do SUS, por intermédio dos Conselhos Nacional, Estaduais, Municipais, das Conferências de Saúde e Plenárias de Conselhos de Saúde;

Considerando que os Conselhos de Saúde, consagrados pela efetiva participação da sociedade civil organizada, representam polos de qualificação de cidadãos para o Controle Social nas esferas da ação do Estado; e

Considerando o que disciplina a Lei Complementar no 141, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentam a Lei Orgânica da Saúde, resolve:

Aprovar as seguintes diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde:

DA DEFINIÇÃO DE CONSELHO DE SAÚDE Primeira Diretriz:

o Conselho de Saúde é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) em cada esfera de Governo, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com composição, organização e competência fixadas na Lei no 8.142/90. O processo bem-sucedido de descentralização da saúde promoveu o surgimento de Conselhos Regionais, Conselhos Locais, Conselhos Distritais de Saúde, incluindo os Conselhos dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, sob a coordenação dos Conselhos de Saúde da esfera correspondente. Assim, os Conselhos de Saúde são espaços instituídos de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde.

Parágrafo único. Como Subsistema da Seguridade Social, o Conselho de Saúde atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

DA INSTITUIÇÃO E REFORMULAÇÃO DOS CONSELHOS DE SAÚDE

Segunda Diretriz: a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por lei federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, obedecida a Lei no 8.142/90.

Parágrafo único. Na instituição e reformulação dos Conselhos de Saúde o Poder Executivo, respeitando os princípios da democracia, deverá acolher as demandas da população aprovadas nas Conferências de Saúde, e em consonância com a legislação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

A ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS DE SAÚDE

Terceira Diretriz: a participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros. A legislação estabelece, ainda, a composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados. O Conselho de Saúde será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, sendo o seu presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária. Nos Municípios onde não existem entidades, instituições e movimentos organizados em número suficiente para compor o Conselho, a eleição da representação será realizada em plenária no Município, promovida pelo Conselho Municipal de maneira ampla e democrática.

I - O número de conselheiros será definido pelos Conselhos de Saúde e constituído em lei.

II - Mantendo o que propôs as Resoluções nos 33/92 e 333/03 do CNS e consoante com as Recomendações da 10a e 11a Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

a)50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

b)25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

c)25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

III - A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

a)associações de pessoas com patologias;

b)associações de pessoas com deficiências;

c)entidades indígenas;

d)movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT...);

e)movimentos organizados de mulheres, em saúde;

f)entidades de aposentados e pensionistas;

g)entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;

h)entidades de defesa do consumidor;

i)organizações de moradores;

j)entidades ambientalistas;

k)organizações religiosas;

l)trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;

m)comunidade científica;

n)entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;

o)entidades patronais;

p)entidades dos prestadores de serviço de saúde; e

q)governo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

IV - As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

V - Recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.

VI - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as).

VII - A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro(a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário(a) e Trabalhador(a), e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro(a).

VIII - A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida nos Conselhos de Saúde.

IX - Quando não houver Conselho de Saúde constituído ou em atividade no Município, caberá ao Conselho Estadual de Saúde assumir, junto ao executivo municipal, a convocação e realização da Conferência Municipal de Saúde, que terá como um de seus objetivos a estruturação e composição do Conselho Municipal. O mesmo será atribuído ao Conselho Nacional de Saúde, quando não houver Conselho
Estadual de Saúde constituído ou em funcionamento.

X - As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

XI - O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE SAÚDE

Quarta Diretriz: as três esferas de Governo garantirão autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico:

I - cabe ao Conselho de Saúde deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;

II - o Conselho de Saúde contará com uma secretaria-executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão;

III - o Conselho de Saúde decide sobre o seu orçamento;

IV - o Plenário do Conselho de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

V - as reuniões plenárias dos Conselhos de Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

VI - o Conselho de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei no 8.080/90, instalará outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias.As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros;

VII - o Conselho de Saúde constituirá uma Mesa Diretora eleita em Plenário, respeitando a paridade expressa nesta Resolução;

VIII - as decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

a) entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

b) entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;

c) entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho;

IX - qualquer alteração na organização dos Conselhos de Saúde preservará o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor da esfera correspondente;

X - a cada três meses, deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei no 8.689/93 e com a Lei Complementar no 141/2012;

XI - os Conselhos de Saúde, com a devida justificativa, buscarão auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS; e

XII - o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário. Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

XI - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XII - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XIII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XVI - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVII - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XIX - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXI - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXIII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIV - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXVI - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVII - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVIII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXIX - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Fica revogada a Resolução do CNS no 333, de 4 de novembro de 2003.

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.823, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DO DECRETO 5.776, DE 23 DE JUNHO DE 2023 QUE PRORROGOU O PRAZO PARA FIRMAR PROTOCOLO DE INTENÇÕES COM O MUNICÍPIO DE ITAPEVI PARA BENEFÍCIOS FISCAIS PREVISTOS NO PROGRAMA DESENVOLVE ITAPEVI, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 159, DE 23 DE AGOSTO DE 2022."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o Decreto 5.776/2023 que prorrogou, nos termos da Lei Complementar 159/2022, o prazo por mais 01 ano para os protocolos de intenções de benefícios fiscais do Programa Desenvolve Itapevi;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 159/2022, teve sua vigência efetiva até 23 de agosto de 2023; e

CONSIDERANDO a queda na arrecadação municipal em virtude de diversos cenários a níveis nacionais alheios à vontade do Município de Itapevi que necessitam de atenção a fim de garantirmos e assegurarmos o reequilíbrio das contas municipais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 5.776, de 23 de junho de 2023, produzindo seus efeitos até a data de publicação deste Decreto.

Art. 2º. Os protocolos de intenções com o município de Itapevi para benefícios fiscais previstos no Programa Desenvolve Itapevi efetivados até a data de publicação deste Decreto, serão avaliados e terão seus efeitos validados nos termos do Programa.

Art. 3º. A Comissão criada e destinada à avaliação dos protocolos de intenção terá sua efetividade até o termino dos processos de avaliação em andamento, ficando suspensa após o término dos processos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 01 de novembro de 2023.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 01 de novembro de 2023.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Processo SUPRI 139/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 114/2023 – Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva da escada rolante da passarela da estação "Itapevi" da Linha 8 - Diamante da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM). Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/ ou www.novobbmnet.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 19h30min do dia 08/11/2023 até às 9h00min do dia 22/11/2023. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h01min do dia 22/11/2023. INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 09:10 min do dia 22/11/2023. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 06/11/2023 – Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI 525/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 115/2023 – Aquisição de equipamentos eletrônicos. (Licitação exclusiva para ME, EPP e MEI, nos termos do Artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006). Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/ ou www.novobbmnet.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 19h30min do dia 08/11/2023 até às 14h00min do dia 22/11/2023. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14h01min do dia 22/11/2023. INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 14:10 min do dia 22/11/2023. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 06/11/2023 – Departamento de Compras e Licitações.

.....

SECRETARIA DE SAÚDE

Vigilância Sanitária

Comunicados

A Chefia do Departamento de Vigilância em Saúde no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no artigo 18 e artigos 24 e 23, inciso II da Portaria CVS 01/2020, no artigo 596 do Decreto Estadual 12.342/1978 e artigos 9º, 10 e 142 da Lei Estadual 10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), torna Público:

LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO:

Razão Social: Marilan Alimentos S/A (AIF nº 3670 – Artigos 110 e 122, inciso XX, da Lei 10083 de 1998, combinado com o disposto no parágrafo 1º do Artigo 3º da Resolução 275/20002) - Processo PMI nº 044244/2023; Alípio Farma Ltda (AIF nº 4045 - Artigo 122, inciso I, da Lei 10083 de 1998) – Processo PMI nº 045033/2023 ; Casa Suíça Comercial Ltda (AIF nº 4128) – Artigos 110 e 122, inciso XI da Lei Estadual 10.083 de 29/09/1998) – Processo PMI nº 046381/2023.

LAVRATURA DE AUTO DEIMPOSIÇÃO DE PENALIDADE:

Razão Social: Notre Dame Intermédica saúde S/A (AIP nº 3808 – multa - Artigo 112 inciso III e 122, incisos VIII, IX, XIX e XX da Lei Estadual 10.083/98.

LAVRATURA DE TERMO DE LIBERAÇÂO DE PRODUTO:

Razão Social: Supermercado San Ltda (TRM nº 0104) – Processo Digital PMI 003678/2023.

LAVRATURA DE TERMO DE LIBERAÇÃO DE EQUIPAMENTO:

Razão Social: Cisal Alimentos Ltda (TRM 1485) - Processo PMI nº 018597/2023.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Razão Social: Takeda Distribuidora Ltda (Protocolo nº 043586/2023 - Gabriele Christine Dos Santos Ferraz Venito) - Processo PMI nº 043586/2023.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE

RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Razão Social: Takeda Pharma Ltda (Protocolo nº 039622/2023 – Adriana Cilene Dos Santos Souza) - Processo PMI nº 039622/2023; Takeda Distribuidora Ltda (Protocolo nº 039608/2023 - Danielle Alves Torquato) - Processo PMI nº 039608/2023.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO:

Razão Social: Farma Conect Ltda (Protocolo nº E20230011523) - Processo PMI nº 024548/2023; Recreação Infantil Tia Isaura S/S Ltda (Protocolo nº 23758/2022) -Processo PMI nº 045266/2023.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO:

Razão Social: Tecme Do Brasil Comercio E Importação Ltda (Protocolo nº E20230010785) Processo PMI nº 027115/2023; Stryker do Brasil Ltda (Protocolo nº E20230013449) Processo PMI nº 033258/2023.

INDEFERIMENTO DE DEFESA CONTRA AUTO DE INFRAÇÃO:

Razão Social: Frigorífico Better Beef Ltda (AIF nº 4139) – Processo nº 1806/2023; Frigorífico Better Beef Ltda (AIF nº 4140) – Processo nº 1805/2023; Márcio de Paula Nunes (AIF nº 4184) - Processo Digital PMI 039533/2023.

LIBERAÇÃO DE TALONÁRIO:

Razão Social: Instituto Bom Jesus – 5 talões de numeração 349.201 a 349.300 série M - Processo PMI nº 044741/2023.

INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO:

Razão Social: Marilan Alimentos S/A (Protocolo nº E20220022551) Processo PMI nº 020289/2023; Marilan Alimentos S/A (Protocolo nº E20220020107) Processo PMI nº 034132/2023.

Romilda dos Santos Almeida

Chefe de Departamento da Vigilância Sanitária

.....

SECRETARIA DE FAZENDA E PATRIMÔNIO

Notificações

Intimação

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES

O Departamento de Fiscalização e Gestão dos Tributos Municipais – DFGTM através de seu Secretário, no uso de suas atribuições, torna público as seguintes notificações:

1) Contribuinte: ANTONIO JOSE GOMES, CCM: 20959, Processo Administrativo: 19685/2023 (DIGITAL), Termo de Intimação nº 946/2023**;** Fica V.Sa**. INTIMADA**, da decisão que **INDEFERIU** o pedido de Baixa de Débitos, que foi apresentado por meio do processo em epígrafe, por falta de amparo legal na LC 34/05.Ressaltamos ainda que foi deferido o Cancelamento do CCM nº 20.959.O prazo para apresentação de Impugnação será de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do presente termo. Por fim, contamos com sua atenção, para o trabalho que ora realizamos e colocamo-nos à disposição de V. Sª. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários. O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias no site **https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/inicio**. Por fim, contamos com sua valiosa atenção, para o trabalho que ora realizamos e colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Em caso de discordância dos termos e autos referenciados neste edital, interpor recurso/impugnação e provas, no prazo de 30 (trinta) dias.

Luiz Cláudio de Freitas Leite - Secretário da Fazenda e Patrimônio

.....

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 363, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 4º dia do mês de setembro de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 4 de setembro de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
880	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2046	1	3100000	216.000,00
298	14.01.00	3.3.90.39.00	8	244	15	2001	1	5100000	10.000,00
								TOTAL	226.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
48	13.01.00	3.3.90.39.00	10	301	14	2002	1	3100000	226.000,00
								TOTAL	226.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 368, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 5 dias do mês de setembro de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 5 de setembro de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
556	18.01.00	3.3.90.39.00	13	392	12	2002	1	1100000	6.000,00
								TOTAL	6.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
55	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2002	1	3100000	6.000,00
								TOTAL	6.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 370, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.225, 29 DE AGOSTO DE 2023.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento corrente, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 3.225, de 29 de agosto de 2023 e no art. 167, §2º da Constituição Federal de 1.988, o Crédito Especial, no valor de R$ 1.938.257,56 (um milhão, novecentos e trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), a saber:

Despesas	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor (em R$)
2926	18.01.00	3.3.90.39.00	13	392	12	2180	5	1000203	117.846,06
2928	18.01.00	3.3.90.48.00	13	392	12	2180	5	1000204	391.159,76
2927	18.01.00	3.3.90.48.00	13	392	12	2180	5	1000203	718.822,20
2923	18.01.00	3.3.50.43.00	13	392	12	2180	5	1000204	83.819,94
2922	18.01.00	3.3.50.43.00	13	392	12	2180	5	1000203	154.033,33
2925	18.01.00	3.3.60.45.00	13	392	12	2180	5	1000204	83.819,95
2924	18.01.00	3.3.60.45.00	13	392	12	2180	5	1000203	388.756,32
								TOTAL	1.938.257,56

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto, será coberto em parte com recursos proveniente de excesso de arrecadação (art. 43, § 1º, II, Lei nº 4.320/64), no valor de R$ 1.938.257,56.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 13 dias do mês de setembro de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 13 dias do mês de setembro de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 371, DE 13 DE SETEBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 13 dias do mês de setembro de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 13 de setembro de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
256	12.01.00	3.3.90.39.00	27	813	13	2001	1	1100000	5.000,00
552	18.01.00	3.3.90.39.00	13	392	12	2032	1	1100000	7.000,00
1370	18.01.00	3.3.90.31.00	13	392	12	2032	1	1100000	10.000,00
								TOTAL	22.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
55	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2002	1	3100000	22.000,00
								TOTAL	22.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 372, DE 13 DE SETEBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 13 dias do mês de setembro de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 13 de setembro de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
2929	14.03.00	3.3.90.30.00	8	244	15	2172	95	8000037	3.600,00
556	18.01.00	3.3.90.39.00	13	392	12	2032	1	1100000	4.000,00
								TOTAL	7.600,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
55	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2002	1	3100000	4.000,00
2649	14.03.00	4.4.90.52.00	8	244	15	1001	95	8000037	3.600,00
								TOTAL	7.600,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 373, DE 13 DE SETEBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 38.200,00 (trinta e oito mil e duzentos reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 13 dias do mês de setembro de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 13 de setembro de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
35	05.01.00	3.3.90.33.00	4	122	1	2002	1	1100000	2.200,00
183	05.01.00	3.3.90.39.00	4	123	8	2002	1	1100000	36.000,00
								TOTAL	38.200,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
48	13.01.00	3.3.90.39.00	10	301	14	2002	1	3100000	20.200,00
55	13.01.00	3.3.90.39.00	8	302	14	2002	1	3100000	18.000,00
								TOTAL	38.200,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 374, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica suplementada, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, a dotação apontada no Anexo I do presente decreto, em virtude de excesso a seguinte receita:

I - Receita denominada: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO – Código de aplicação nº 4000001, Fonte de Recursos nº 3, no valor de R$ 657.550,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil quinhentos e cinquenta reais), por excesso de arrecadação;

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 13 dias do mês de setembro de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 13 de setembro de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
2093	10.01.00	3.3.90.39.00	15	451	10	2002	3	4000001	657.550,00
								TOTAL	657.550,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 375, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 13 dias do mês de setembro de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 13 de setembro de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
364	16.01.00	3.3.90.30.00	4	122	7	2002	1	1100000	80.000,00
								TOTAL	80.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
48	13.01.00	3.3.90.39.00	10	301	14	2002	1	310000	80.000,00
								TOTAL	80.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 376, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 13 dias do mês de setembro de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 13 de setembro de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
573	16.01.00	3.3.90.39.00	6	122	17	2001	1	1100000	10.500,00
								TOTAL	10.500,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
578	16.01.00	3.1.91.13.00	6	122	17	2002	1	1100000	10.500,00
								TOTAL	10.500,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 377, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 19 dias do mês de setembro de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 19 de setembro de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
2931	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2002	95	3010011	1.500,00
2932	13.01.00	33.90.39.00	10	301	14	2002	95	3010011	500,00
								TOTAL	2.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
2773	13.01.00	3.1.91.13.00	10	301	14	2002	95	3010011	2.000,00
								TOTAL	2.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 378, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 7.334,61 (sete mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 19 dias do mês de setembro de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 19 de setembro de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. A00plic.	Valor
708	13.01.00	33.90.39.00	10	302	14	2002	5	3020001	7.334.61
								TOTAL	7.334,61

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
2492	13.01.00	3.3.90.40.00	10	302	14	2002	5	3020001	3.000,00
2046	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2046	5	3020001	1.090.53
2094	13.01.00	3.3.90.39,00	10	302	14	2094	5	3020001	3.244,08
								TOTAL	7.334,61

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 379, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 20 dias do mês de setembro de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 20 de setembro de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1705	09;02.00	3.3.90.48.00	15	486	19	2101	1	1100000	6.000,00
								TOTAL	6.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
256	12.01.00	3.3.90.39.00	27	813	13	2001	1	1100000	3.000,00
55	13.01.00	3.3.90.39.00	6	122	17	2002	1	1100000	3.000,00
								TOTAL	5,000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 380, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 499.000,00 (quatrocentos e noventa e nove mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 21 dias do mês de setembro de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 21 de setembro de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1209	07.01.00	3.3.90.40.00	4	122	7	2002	1	1100000	145.000,00
2196	06.01.00	3.3.90.40.00	23	122	6	2002	1	1100000	41.000,00
1208	05.01.00	3.3.90.40.00	4	123	8	2002	1	1100000	135.500,00
2200	13.01.00	3.3.90.40.00	10	122	14	2002	1	3100000	16.000,00
2185	08.01.00	3.3.90.40.00	4	122	23	2002	1	1100000	99.000,00
1906	17.01.00	3.3.90.40.00	15	122	18	2002	1	1100000	22.500,00
2450	14.01.00	3.3.90.40.00	8	244	15	2002	1	5100000	16.000,00
2184	02.01.00	3.3.90.40.00	4	122	1	2002	1	1100000	24.000,00
								TOTAL	499.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
475	11.02.00	3.3.90.39.00	12	367	11	2002	1	2400000	207.500,00
138	06.01.00	4.4.90.52.00	23	691	6	1001	1	1100000	64.000,00
613	11.02.00	4.4.90.51.00	12	365	11	1002	1	2120000	49.000,00
1459	14.05.00	3.3.90.39.00	8	241	15	2168	1	5100000	47.000,00
1	02.01.00	4.4.90.52.00	4	122	1	1001	1	1100000	46.000,00
17	13.01.00	3.3.90.39.00	10	122	14	2001	1	1100000	34.000,00
564	16.02.00	3.3.90.39.00	6	181	17	2122	1	1100000	16.000,00
1032	15.01.00	3.3.90.39.00	18	541	9	2002	1	1100000	14.000,00
2921	05.01.00	4.4.90.39.00	4	129	8	1025	1	1000136	9.000,00
896	05.01.00	3.3.90.31.00	4	123	8	2002	1	1100000	8.000,00
318	07.01.00	3.3.90.39.00	4	122	7	2001	1	1100000	1.000,00
126	06.01.00	3.3.90.39.00	23	122	6	2001	1	1100000	1.000,00
248	08.01.00	3.3.90.39.00	4	122	23	2002	1	1100000	1.000,00
527	17.01.00	3.3.90.39.00	15	122	18	2001	1	1100000	500,00
298	14.01.00	3.3.90.39.00	8	244	15	2001	1	5100000	1.000,00
								TOTAL	499.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 381, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 61.630,00 (sessenta e um mil e seiscentos e trinta reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 21 dias do mês de setembro de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 21 de setembro de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
407	11.02.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2002	1	2200000	20.335,00
439	11.02.00	3.3.90.39.00	12	365	11	2002		2120000	15.525,00
1397	11.02.00	3.3.90.39.00	12	365	11	2002		2130000	25.770,00
								TOTAL	61.630,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
613	11.02.00	4.4.90.51.00	12	365	11	1002	1	2120000	12.750,00
475	11.02.00	3.3.90.39.00	12	367	11	2002	1	2400000	48.880,00
								TOTAL	61,630,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 382, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 22 dias do mês de setembro de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 22 de setembro de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1957	13.01.00	3.3.90.30.00	10	305	14	2002	5	3030001	8.000,00
								TOTAL	8.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1159	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2002	5	3030001	8.000,00
								TOTAL	8.000,00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Ata - Reunião Ordinária CMAS nº 014/2023

Aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às oito horas e quarenta e cinco minutos, reuniram-se os membros representantes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de forma presencial, nas dependências da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, localizada na Rua Escolástica Chaluppe, 154 - 2º andar, sala de reuniões - Centro - Itapevi-SP. Dando início à reunião a Sra. Rosangela Belli Amorim Franci - Presidenta do CMAS, realizou os cumprimentos de praxe. Na sequência, foi feita a leitura das Atas anteriores, uma ordinária e outra extraordinária. A conselheira Ana Cristina, da OSC Paula Elizabete, propôs que, após publicação no diário oficial, as Atas sejam compartilhadas no grupo do CMAS para conhecimento dos conselheiros e das instituições. A proposta foi aceita por todos. Em seguida, a palavra foi passada à Maria Luiza de Sousa Torres, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, que apresentou duas pautas referentes às Emendas Parlamentares relacionadas à APAE. A conselheira destacou que segundo as normativas e portarias divulgadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social, o município é quem deverá adquirir os bens indicados pela organização e não a entidade beneficiária (APAE). As duas emendas parlamentares se destinam para aquisição de equipamentos e materiais permanentes. A primeira emenda possui valor repassado de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e a outra R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), Maria Luiza apresentou os procedimentos realizados para a utilização destes recursos em todas as suas etapas, que abrangem as pesquisas de preços e licitações, apresentou de forma detalhada e clara todos os bens adquiridos e os que ainda se encontram em processo de licitação. Ademais, a conselheira explicitou que alguns itens foram adquiridos com valor inferior ao apresentado inicialmente no Plano de Trabalho da organização, portanto, a gestão solicitou que a APAE realizasse adequação nos dois planos de trabalho visando utilizar o saldo disponível após resultado das licitações, o que foi prontamente atendido pela organização. Assim, foi solicitado ao conselho a deliberação para abertura do sistema para que sejam inseridos os Planos de Trabalho readequados apresentados pela organização, bem como utilização de juros de aplicação desses recursos caso seja necessário. O conselho tomou ciência e aprovou ambas solicitações. O assunto seguinte, pronunciado também pela conselheira Maria Luiza, foi acerca do Convênio nº 888214/2019, o qual refere-se ao repasse no importe de R$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), processo que tramita desde 2019. O recurso recebido foi utilizado para aquisição de bens para estruturação da rede de serviços do Sistema Único De Assistência Social (SUAS). Dentre as etapas de utilização do recurso houveram licitações e etapas de prestação de contas, sendo que a conselheira destacou que o recurso foi utilizado e inclusive saldo referente a juros de aplicação foi devidamente devolvido ao Ministério do Desenvolvimento Social. A conselheira fez leitura da notificação nº 01/2023, encaminhada pelo Ministério em 26.09.2023, onde foi solicitada complementação de informações acerca da prestação de contas do referido recurso e solicitado o envio no prazo de 30 (trinta) dias. Foram detalhadas as informações complementares deste processo e as resoluções apresentadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania ao órgão federal responsável. Uma das complementações refere-se ao parecer deste Conselho no que tange ciência e aprovação conforme execução da movimentação financeira desde a entrada do recurso

até devolução do saldo de aplicação. A conselheira destacou que os bens foram adquiridos para estruturar as instalações físicas das unidades referenciadas a Secretaria de Desenvolvimento Social e garantir infraestrutura para atendimento aos usuários que acessam os serviços e aquisição de veículos para o aprimoramento das visitas técnicas domiciliares para verificação das condições das famílias cadastradas e das informações prestadas ao gestor. A conselheira destacou que toda a execução das etapas do convênio foi apresentada e aprovada na gestão anterior do Conselho. O conselho tomou ciência e aprovou sem ressalvas a conclusão do objeto do convênio 888214/2019. Com a palavra, a Presidenta apresentou a representante da OSC Crisálida, Fúlvia A. J. C. Camargo, que fez um breve histórico da instituição. Fúlvia destacou que a OSC Crisálida foi fundada no centro de São Paulo e tem uma atuação de 14 anos. Destacou que no passado firmou parceria com a académie Jacques Janine onde trouxeram algumas atuações para o município de Itapevi, parceria essa que foi retomada e será desenvolvida novamente dentro do município com diversas ações. Fúlvia ressaltou que a Crisálida atuará em rede com as demais organizações do município a fim de realizar a mobilização do público alvo para o desenvolvimento do Projeto Certificando Talentos, que visa o aperfeiçoamento profissional de manicures. O Projeto Certificando Talentos é da académie Jacques Janine em parceria com a faculdade Ítalo Brasileiro Centro Universitário. Além disso, a representante destacou que no momento a OSC Crisálida está em parceria com a Kolping Cristo Rei de Itapevi, no programa Itapevi60+. Ao final, a Presidenta abriu espaço para os Conselheiros se manifestarem. Fazendo uso deste momento, Luiz Carlos D. de Aguiar, da Kolping Cristo Rei, trouxe a situação do não preenchimento de vagas de emprego e o desinteresse da população em relação aos treinamentos oferecidos. Os Conselheiros apresentaram também outras situações vivenciadas por eles, reforçando que existe um problema complexo, que necessita do interesse de todos para sua compreensão e possível resposta à demanda da população e do mercado de trabalho que não preencher suas vagas. Ana Cristina Pereira da Conceição, da OSC Paula Elizabete, trouxe que a fala de muitos destes usuários é a perda dos benefícios. Iris Lemes de Oliveira, da Secretaria de Desenvolvimento Social, traz a informação, do Cadastro Único, que, se o usuário do benefício fizer a atualização, este não será cortado, se estiver dentro dos parâmetros, por um período de dois anos. O assunto foi discutido entre os Conselheiros, que se mostraram favoráveis a um esforço de todos. Não havendo mais pautas a Presidenta encerrou a reunião agradecendo a participação de todos. Participaram desta reunião de forma presencial, a Presidenta Rosângela Belli Amorim Franci – APAE, Conceição Valéria Silva Soares - Associação Paula Elizabete (suplente), Iris Lemes de Oliveira, e Maria Luiza de Souza Torres - Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, Edilene C. dos Santos - Recanto da Cruz Grande, Janete Francisca de Souza - Secretaria de Suprimentos, Dione Lopes da Silva - Instituto Cacau Show, Luiz Carlos de Aguiar - Kolping Cristo Rei, Ariane Martins da Cunha – Secretaria de Educação, Ana Cristina Pereira da Conceição – Associação Paula Elizabete, Tathyane Delminda Fraga da Silva – Secretaria da Fazenda e Patrimônio, Fúlvia A. J. C. Camargo - Fundação Crisálida. Eu, Iris Lemes de Oliveira, Secretária Executiva substituta do CMAS, redigi a presente ata.

Rosângela Belli Amorim Franci - Presidente do CMAS

Rosangela Belli Amorim Franci
Presidente
Conselho Municipal da Assistência Social

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO
Processo Seletivo PMI 02/2023
Estagiários

P. M. Itapevi – Proc Digital. **Nº 14.285/2023** – Contratação de Estagiário **(s)** do curso de **Ciências Contábeis**.

A Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia **CONVOCA** o (s) candidato (s) **CLASSIFICADO (S) abaixo relacionado (s)** de acordo com o **Item "Da convocação para preenchimento da vaga"** do Edital, para exercer a função de estagiário da Prefeitura Municipal de Itapevi. O classificado deverá comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - 1º andar - Nova Itapevi, Itapevi/SP, **portando documento de identificação com foto**, no prazo de **03 (três) dias**, nos dias **08, 09 e 10 de novembro de 2023,** no horário das **08:00 às 17:00,** sob pena de deserção**. Itapevi, 07 de novembro de 2023.**

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG
8	JOSEFA ARAÚJO	

***Substituiçao ao classificado nº 7.**

Publicação autorizada pela Secretária de Administração e Tecnologia
Paula Pezzoni Schekiera

CONVOCAÇÃO
Processo Seletivo PMI 09/2022
Estagiários

P. M. Itapevi – Proc. **Nº 17087/2022** – Contratação de Estagiário **(s)** do curso de **Educação Física** e **Serviço Social.**

A Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia **CONVOCA** o (s) candidato (s) **CLASSIFICADO (S) abaixo relacionado (s)** de acordo com o **Item "Da convocação para preenchimento da vaga"** do Edital, para exercer a função de estagiário da Prefeitura Municipal de Itapevi. O classificado deverá comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - 1º andar - Nova Itapevi, Itapevi/SP, **portando documento de identificação com foto**, no prazo de **03 (três) dias**, nos dias **08, 09 e 10 de novembro de 2023,** no horário das **08:00 às 17:00,** sob pena de deserção**. Itapevi, 07 de novembro de 2023.**

EDUCAÇÃO FÍSICA

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG
18	GUSTAVO SAMPAIO	

*Substituição aos classificado nº 17.

SERVIÇO SOCIAL

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG
19	MARILEIDE ALVES DOS SANTOS	
20	MARIA RAMOS SABARÁ DA SILVA	18630965

*Substituição ao classificado nº 17 e 18.

Publicação autorizada pela Secretária de Administração e Tecnologia
Paula Pezzoni Schekiera

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA
Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

CULTURA
Avenida Luiz Manfrinato, 194 – Centro
(11) 4205-1871
cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8888
sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAÇÃO DO SOLO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sdu@itapevi.sp.gov.br

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600

EDUCAÇÃO
Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro
(11) 4143.8400
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER
Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8090
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.governo@ itapevi.sp.gov.br

HABITAÇÃO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(011) 4143.7600
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
Rod. Engº Renê Benedito Silva, 2235 - Vila Gióia
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
juridico@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS
Rua Heloisa Hideko Koba, 21
(11) 4205.4345
sma@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE
Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade Saúde
(11) 4143.8499
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
Rodovia Eng. Renê Benedito da Silva, 830 - Vila Santa Rita
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141.0474
(11) 4143.9199

SUPRIMENTOS
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143.7600

EXPEDIENTE
Diário Oficial do
Município de Itapevi
De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588
de 14 de janeiro de 2009.

Publicação: Departamento de Comunicação
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade Saúde
Telefone: 4143.7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:
Willian Novaes - MTB: 41880

Prefeito: Igor Soares Ebert
Vice-Prefeito: Marcos Godoy

Secretários:
Paula Pezzoni, Rafael Alan de Moraes Romeiro, Mauro Martins Júnior, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Walter Tanoue Hasegawa, Renata Simões, Eliana Maria da Cruz, Maurício Alonso Murakami, Luiz Cláudio Freitas, Jonatas Felipe Francisco, Claudio Dutra Barros, Marcos de Oliveira Anjos, Thulio Caminhoto Nassa, Paulo Rogiério de Almeida, Dário Batista Moreno Neto, Ana Maria Pessoa Massarenti, Adilson Vieira da Rocha e José Mauro da Silva.

ItapeviPrev
Superintendente:
Valéria Cristina Ianaconi